



Agravo em Recurso Especial – Cível Nº 0037628-75.2020.8.19.0209

Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG - Brasil Multicarteira

Agravado: Enã Veiga Soares

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial de fls. 493/500, interposto em face da decisão de fl. 468, que deixou de admitir o recurso especial.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório. Passo a decidir.

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, parágrafo 4º, do CPC, não se vislumbram motivos para alterar a decisão agravada. O recurso não apresenta outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados, razão pela qual, mantenho a decisão agravada.

Encaminhe-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

Desembargador **MALDONADO DE CARVALHO**
Terceiro Vice-Presidente

